Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Planaltino

1 Segunda-feira • 30 de Julho de 2012 • Ano V • Nº 516

Esta edição encontra-se no site: www.planaltino.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Lei Nº. 144/2012 -** Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências.

Gestor - Joseval Alves Braga / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Planaltino - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +H5EMH8I9/DVZYJ9CJ4JMA

Leis

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal

Planaltino

LEI Nº 144/2012

SANÇÃO
Planaltino-BA, 20 / 06 /2012

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. Iº - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 2º - O Conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e a orientação de todas as atividades relacionadas com a política cultural do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído paritariamente por 12 representantes e respectivos suplentes, de órgãos do poder público e da sociedade civil, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, indicados entre pessoas residentes no Município de Planaltino e de notório saber a experiência na área cultural.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, sendo o dirigente da Secretaria Municipal e o Diretor da Diretoria de Cultura e seus respectivos suplentes;
II- 01 (um) representante efetivo da Secretaria de Governo e seu respectivo suplente;
III- 01 (um) representante efetivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e seu respectivo suplente;
IV- 01 (um) representante efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;
V- 01 (um) representante efetivo da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
VI- 01 (um) representante efetivo da área da Música e seu respectivo suplente;
VII- 02 (dois) representantes efetivos da área da Literatura e seus respectivos suplentes;
VIII- 01 (um) representante efetivo da área das Culturas Digitais e seu respectivo suplente;
IX- 01 (um) representante efetivo da área das Culturas Populares e seu respectivo suplente;
X- 01 (um) representante efetivo da área das Artes Visuais e seu respectivo suplente;

AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP.: 45.375-000 – PLANALTINO – BA – CNPJ: 13.769.021 / 0001-18
Fone/Fax: 73 3544-2313/2314/2318 - e-mail: planaltino.gov@gmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal

Planaltino

PARAGRAFO 1º - Os representantes das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Lazer, de Governo, de Administração e Finanças, de Assistência Social e de Saúde serão indicados pelos respectivos responsáveis por cada área.

PARAGRÁFO 2º - Os representantes da área de Música serão escolhidos entre pessoas residentes no Município de Planaltino e de notório saber e experiência na área musical, através de eleição em Assembleia especifica para este fim.

PARAGRÁFO 3º - Os representantes da área de Literatura serão escolhidos entre pessoas residentes no Município de Planaltino e de notório saber e experiência na área literária, incluindo membros de associações de recitais, através de eleição em Assembleia especifica para este fim.

PARAGRÁFO 4º - Os representantes da área de Culturas Digitais serão escolhidos entre pessoas residentes no Município de Planaltino e de notório saber e experiência na de culturas digitais, através de eleição em Assembleia especifica para este fim.

PARAGRÁFO 5º - Os representantes da área de Culturas Populares serão escolhidos entre pessoas residentes no Municipio de Planaltino e de notório saber e experiência na área de culturas populares (artesões, reisados, rezadeiras, benzedeiras), através de eleição em Assembleia especifica para este fim.

PARAGRÁFO 6º - Os representantes da área de Artes Visuais serão escolhidos entre pessoas residentes no Município de Planaltino e de notório saber e experiência na de artes visuais, através de eleição em Assembleia especifica para este fim.

PARÁGRAFO 7º - Os suplentes serão convocados a participarem das reuniões do Conselho quando for verificada ausência temporária, devidamente justificada por titular, renúncia ou motivo outro que caracterize vacância.

PARÁGRAFO 8º - As sessões do Conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

Art. 6º - O Conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05(cinco) alternadas salvo quando as ausências forem justificativas e aprovadas pelo Conselho.

Art. 7º - A função do Conselho Municipal de Cultura será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - O Conselho será presidido por qualquer um dos membros titulares, escolhido após eleição realizada entre seus pares em reunião especifica para este fim, competindo-lhe:

AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP: 45.375-000 – PLANALTINO – BA – CNPJ: 13.769.021 / 0001-18
Fone/Fax: 73 3544-2313/2314/2318 - e-mail: planaltino.gov@gmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal
Planaltino

I. convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
II. representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
III. proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
IV. garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
V. manter a ordem das sessões em conformidade com o Regimento Interno do Conselho;
VI. encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;
VII. desempatar as votações;
VIII. distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;
IX. assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
X. encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;
XI. propor alterações no Regimento Interno;
XII. criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
XIII. autorizar despesas e pagamentos;
XIV. receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes.

Art. 9º - O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os membros do Conselho, através do voto direto.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, ou pelo Presidente.

PARÁGRAFO 1º - Nas reuniões do Conselho os assuntos serão distribuídos aos Conselheiros por matéria e cada qual funcionará como um relator.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente e o Vice–Presidente, quando no exercício da Presidência não terão direito a voto exceto em caso de empate.

PARÁGRAFO 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito à voz sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou privados, internacionais, nacionais, estaduais e locais.

Art. 11º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I. Elaborar seu regimento interno no prazo de 30 dias, a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP: 45.375-000 – PLANALTINO – BA – CNPJ: 13.769.021 / 0001-18
Fone/Fax: 73 3544-2313/2314/2318 - e-mail: planaltino.gov@gmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal

II. Apreciar, propor, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
III. Analisar e propor as diretrizes para a política Municipal de Cultura, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Cultura;
V. Publicar anualmente, relatórios sobre as atividades e deliberações do Conselho;
VI. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
VII. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
VIII. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
IX. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
X. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

PARÁGRAFO 1º - A Execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão responsável pela Cultura do Município.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Cultura terá na sua estrutura administrativa um secretário geral, a qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações de reuniões e elaboração dos atos.

Art. 13º - Os membros efetivos e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação de cada entidade representante.

Art.14 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planaltino, em 20 de junho de 2012.

Joseval Alves Braga
Prefeito

Joseval Alves Braga
Prefeito Municipal
CPF: 331.886.105-72

AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP.: 45.375-000 – PLANALTINO – BA – CNPJ: 13.769.021 / 0001-18
Fone/Fax: 73 3544-2313/2314/2318 - e-mail: planaltino.gov@gmail.com